

Instituto de Estudos Avançados da
Universidade de São Paulo
São Paulo, Brasil

Transição de Paradigmas no Direito Internacional da Água

- Paulo Canelas de Castro
- *Universidade de Macau*
- pcanelas@umac.mo

3 de Outubro de 2011

Rumos do Direito Internacional da Água

- No início da década de 90
- DIÁgua = ramo adormecido do DI
- **Conteúdo:** Ideia dominante: **partilha equitativa** de recursos hídricos
- **Significado:** Direito **neutro e modesto:** quadro geográfico, disciplina substancial, actores, no tempo, visão do papel do Direito

Rumos do Direito Internacional da Água

- Meados da década de noventa
- **Sinais de mudança**
 - Vagas de novos **tratados** (CNU, CHelsinquia, DQA, CLE, CDanubio, CReno)
 - **Resoluções** por Ois (gestão integrada, águas sbterrâneas, direito humano)
 - **Conferências Internacionais** (Rio, Joanesburgo, Dublin, Fora Mundial da Água)
 - Debates e apresentação de projectos de reforma em fora de **peritos** (Institut, ADI)
 - Casos em **tribunais internacionais** e **jurisprudência** inovadora (TIJ, TJUE)

Rumos do Direito Internacional da Água

Razões - propulsores:

- Reconhecimento de uma crise **gloCal** da água (escassez, poluição, eventos extremos, distribuição; alterações climáticas)
- Percepção de que o *velho modelo normativo* se tinha tornado ***desadaptado***, incapaz de responder às necessidades, pressões, expectativas
- *Ius oritur ut scandala eveniant*

Rumos do Direito Internacional da Água

Principais críticas ao velho modelo:

- ***Insensibilidade ambiental***

(regulação de usos e partilha de águas apenas)

- ***Representação ultrapassada dos actores sociais relevantes***

(Estados, ribeirinhos, só alguns; de "costas voltadas")

- ***Visão restritiva do momento jurídico ao da elaboração das disciplinas***

(desconhecimento das questões de aplicação e execução; actualização, desenvolvimento)

- ***Fragmentação e incoerência***

(Direito 'manta de retalhos' ou '*bric-à-brac*'; impermeabilidade a novos campos DI, novos valores, novas opções)

Rumos do Direito Internacional da Água

■ Principais vectores da mudança

(opções, '*amizades*' – Direito axiológica- e teleologicamente informado/determinado)

- **Holismo, amizade ambiental** – integração objectiva
- **Amizade relacional, inclusão** – integração subjectiva
- **Amizade temporal** – integração dos problemas juridicamente relevantes na cadeia do tempo
- **Amizade jurídico-sistémica** – integração em sistema normativo

Rumos do Direito Internacional da Água

■ Holismo

- Inclusão de *novos objetivos* : cooperação, protecção ambiental, desenvolvimento sustentável; gestão
- Inclusão de *novos problemas / conceitos* : qualidade, prevenção, controle e mitigação de poluição, eventos extremos, monitorização, I&D, participação, custos-preços; gestão
- Inclusão de *novas obrigações*: procedimentais, logísticas, institucionais

Rumos do Direito Internacional da Água

Amizade ambiental (um *Direito mais próximo da realidade/vida*)

- ***Gestão conjunta ou integrada dos recursos***: bacia, curso d'água
- **Inclusão da *Natureza***: ecossistemas
- **'*Subordinação*'** das questões quantitativas às qualitativas, ambientais
- ***Novas áreas problemáticas e obrigações***, novos *conceitos-procedimentais* (informação, notificação, consultas, negociações, impactes)
- e *institucionais* (a ênfase nas virtualidades das comissões de bacia, boas práticas)
- ***Novos instrumentos*** – avaliação de impactes, *ex ante ex post* standards

Rumos do Direito Internacional da Água

Amizade subjectiva: *gestão inclusiva, participada*

- *Revisão dos poderes dos velhos actores - democratização*
 - Estados – *todos* os estados ribeirinhos
 - Estados - outros Estados para lá dos ribeirinhos (costeiros)
- *Acreditação de novos actores – funcionalização, humanização*
 - OIs (competências ambientais, coordenação, financiamento)
 - Actores não estaduais: indivíduos, ONGs, comunidades epistémicas, público, grupos de interesse (centralidade da composição das comissões de bacia) 9

Rumos do Direito Internacional da Água

- **Habilitação – *Direitos***
 - **Procedimentais** (governança; governação)
 - Acesso a informação
 - Participação na decisão
 - Acesso à justiça
 - **Substantivos**
 - Direito Humano à água
(CG n. 15, 2002 CDESCNU; Regras de Berlim, 2004 ADI, Declaração AGNU 2010)
 - Acesso, disponibilidade, qualidade, não-discriminação
 - Deveres: respeito, protecção, cumprimento activo

Rumos do Direito Internacional da Água

■ Razões:

qualidade do processo deliberativo /
decisões (informação e conhecimento são
difusos)

legitimidade

facilitar cumprimento

partilha de custos

financiamento

Assunção da questão da água como questão
político-social e de dignidade humana

Rumos do Direito Internacional da Água

■ Significado:

de um Direito de **posições jurídicas estáticas**, “relações” binárias, sinalagmáticas, contenciosas, defensivas – “orgulhosamente sós”, paz negativa

para um Direito de **positiva cooperação**, de **dinâmicas e íntimas relações**, **poligonal**

- paz positiva

Rumos do Direito Internacional da Água

■ Amizade temporal

- O tema da **gestão iterativa, adaptativa** e da **aprendizagem adaptativa**
- Inclusão e tratamento das questões de **aplicação e execução**, mas também do **desenvolvimento**, como momentos juridicamente relevantes
- **Modéstia normativa** e abertura a **cadeias de instrumentos** (Convenção-quadro, protocolos; planos, programas de medidas, etc.)
- O **desenvolvimento do Direito** também pela **interpretação e relação** com ou **reenvio para** outros instrumentos

Rumos do Direito Internacional da Água

■ Amizade jurídico-sistêmica

(mais complexidade, mas ... mais coerência)

■ Estrutura:

- Articulação de **obrigações** (substanciais, procedimentais, logísticas, institucionais)
- Articulação com outros **instrumentos normativos** (fertilização cruzada)
- Articulação com outros **ramos do Direito** (DiAmbiente, DtosHumanos) / **ordens jurídicas** (extensões do DI?)
- **Rede normativa**

Rumos do Direito Internacional da Água

■ Amizade jurídico-sistêmica

(mais complexidade, mas ... mais coerência)

■ Conteúdo:

Mensagem normativa **harmoniosa**

(conceptual, estrutural)

Uma verdadeira *ordem* jurídica da água, um *sistema* de Direito

Repercussão: mais *força jurídica*? *Rule of Law*

Rumos do Direito Internacional da Água

- Papel fundamental dos princípios

- *pontes normativas*

(temas, actores, tempos, obrigações, instrumentos, ordens)

- *velhos princípios c/ novas roupagens/conteúdos*
(uso equitativo: uso sustentável, participação equitativa,

- não dano: prevenção, controle e minimização de impactes)

- *novos princípios*

(cooperação, prevenção, precaução, participação, equidade intergeracional, desenvolvimento sustentável, utilizador-pagador, poluidor-pagador, recuperação de custos)

Rumos do Direito Internacional da Água

■ Significado:

- Assunção da crise *glocal* como uma questão de **interesse comum** ou como problema de garantia de **bem público** internacional/global
- Assunção da crise *glocal* como uma questão **prioritária de governo e governança/governança global/ multi-nível**

Rumos do Direito Internacional da Água

■ Significado:

- De um Direito adormecido
- a um Direito em vias de *vigorosa reconstrução*
- Repensar das respostas normativas
- Um Direito "carregado" c/ *opções, valores, objetivos*
- Mudanças de tomo = *mudança de paradigmas*
- *Revolução tranquila*

Rumos do Direito Internacional da Água

Significado:

Reforma Acabada?

Novos problemas:

- **Alterações climáticas e adaptação**
- **Água como bem económico e mercantilização da água e serviços da água**
- **Aperfeiçoamento do Direito iterativo, adaptativo**
- **Responsabilidade** – adequação dos mecanismos judiciais (substância e instituições)